



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º 

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

**Denominação/Razão Social: CONSELHO DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO**

Endereço: RUA CARLOS VASCONCELOS, 2521.

Bairro: JOAQUIM TÁVORA CEP: 60.115-171

E-mail: crp11@crp11.org.br

Cidade: FORTALEZA Estado: CEARÁ

Fone(s): 3246.6924 Fax: 3246.6887

Cód. Atividade nº: 110-4 Nome da atividade: AUTARQUIA FEDERAL

Inscrições/CNPJ/MF: 37.115.524/0001-38 Inscr. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 341003-0

Representada Por: ELTON ALVES GURGEL Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE

Resp. Adm: ÉVIO GIANNI Cargo: COORDENADOR GERAL

Doravante denominada CONSELHO DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, e o

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado CIEE

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

**CLÁUSULA 2ª – CABERÁ AO CIEE:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- h) emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- j) fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

**CLÁUSULA 3ª – CABERÁ AO CONSELHO DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO:**

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE o nome dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

**CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES:** A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo haver denúncia ou rescisão por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

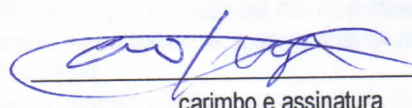
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

**CLÁUSULA 6ª - DO FORO:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, do Estado Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza, 08 de MAIO de 2015.

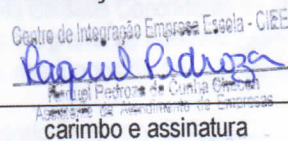
CONSELHO DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

  
carimbo e assinatura

Elton Alves Gurgel

Conselheiro Presidente - CRP 11/01349

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE  
  
Raquel Pedron de Oliveira  
Agência de Atendimento às Empresas  
carimbo e assinatura